



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

LEI Nº 1940/2014

**“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 36, §2º E
ACRESCENTA O INCISO IV, NO ARTIGO 37,
AMBOS DA LEI Nº 1495 DE 20 DE ABRIL DE 2010.
ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 87, §2º E
ACRESCENTA O INCISO IV, NO ARTIGO 90,
AMBOS DA LEI Nº 354 DE 14 DE DEZEMBRO DE
1990 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO. ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º - O artigo 36, §2º da Lei Municipal 1495/2010, de 20 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36 (...)

§2º - A remuneração integral a que se refere o parágrafo anterior compreende apenas verbas permanentes.

Art. 2º- Acrescenta o § único no artigo 37, da lei Municipal 1495/2010, de 20 de abril de 2010.

Art. 37 (...)

§ único – O salário maternidade a que se refere o caput deste artigo compreende apenas as verbas permanentes.

Art. 3º - O artigo 87, §2º, da Lei Municipal 354/1990, de 14 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 87 (...)

§2º - A remuneração integral a que se refere o parágrafo anterior compreende apenas verbas permanentes.



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

Art. 4º - Acrescenta o inciso IV no artigo 90 da lei Municipal 354/1990, de 14 de dezembro de 1990.

Art. 90 (...)

IV – O salário maternidade a que se refere o caput deste artigo compreende apenas verbas permanentes.

Art. 5º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 10 de dezembro de 2014.

**Robson Pinto da Silva
Presidente**